PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.211, de 09 de dezembro de 1992

SUMULA: Altera a redação do art. 2º. da Lei n. 1.551, de 05 de agosto de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica alterado o art. 2º. da Lei n. 1.551, de 05 de agosto de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A donatária se compromete num prazo máximo de 02 (dois) anos a:

a) edificar em alvenaria uma ampliação ao armazém de insumos com 500,00 m2;

b) edificar em alvenaria uma área de 440,00 m2, destinada a ampliação da Unidade de Torrefação de Café;

c) edificar em alvenaria uma área de 600,00 m2, destinada sede administrativa do Entreposto de Comercialização e Instalação do Centro de Treinamento de seus associados;

d) edificar em alvenaria uma área de 300,00 m2, destinada a galpão para a implantação de oficina mecânica;

e) edificar em Alvenaria uma área de 60,00 m2 para implantação do Posto de Abastecimento interno;

f) destinar uma área de 5.000,00 m2 para lazer de seus funcionários e associados, edificando no interior da mesma uma área de 150,00 m2 para sede social;

g) destinar a área restante para vias internas de circulação e estacionamento de veículos e experimento de novas tecnologias agropecuárias".

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 13/12/92
Funcionária

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

LEI N. 2.211, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Altera a redação do art. 2o. da Lei n. 1.551, de 05 de agosto de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica alterado o art. 2o. da Lei n. 1.551, de 05 de agosto de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o. A donatária se compromete num prazo máximo de 02 (dois) anos a:

a) edificar em alvenaria uma ampliação ao armazém de insumos com 500,00 m2;

b) edificar em alvenaria uma área de 440,00 m2, destinada a ampliação da Unidade de Torrefação de Café;

c) edificar em alvenaria uma área de 600,00 m2, destinada sede adminstrativa do Entreposto de Comercialização e Instalação do Centro de Treinamento de seus associados;

d) edificar em alvenaria um área de 300,00 m2, destinada a galpão para a implantação de oficina mecânica;

e) edificar em alvenaria uma área de 60,00 m2 para implantação do Posto de Abastecimento interno;

f) destinar uma área de 5.000,00 m2 para lazer de seus funcionários e associados, edificando no interior da mesma uma área de 150,00 m2 para sede social;

g) destinar a área restante para vias internas de circulação e estacionamento de veículos e experimento de novas tecnologias agropecuárias".

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito
Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 939

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 13 / 12 / 1992
FUNCIONARIO